



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 06 - NÚMERO 332 - BERTIOGA/SP - 24 DE DEZEMBRO DE 2008 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 22/12/08 À 23/12/08

PROCESSOS: 07247/01 - JOB MARTINS ALARCON, 53723/91 - ADALBERTO DE JESUS RIBEIRO, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 02060/01 - RINALDO ANTONIO BRANCO, 08034/98 - EDSON LUIS HIROMITSU KONDO E OUTRO, 07957/07 - ALTAMIRO CORREIADINIZ, 15629/97 - ROBERTO WHITAKER DE ANDRADE, 03763/07 - GISELE L. RODRIGUES, 03406/08 - JOÃO LINDOLFO FILHO, 02782/07 - JOÃO JOSE COELHO BOUÇADA, 00130/04 - VERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 07904/03 - ELIZINETE GOUVEIA PEDRO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 06753/07 - FABIOLA FERREIRA MARTINS THIEME(DIAE 3013 + ISS), 04959/07 - MICHELLE PLUDWINSKI(R.A.), 08479/00 - ANTONIO DELAA ROVERE(R.A.), 01407/04 - BENEDITO AILTON DO AMARAL(ISS), 03472/05 - FERNANDA CASTRO CLEMENTE(DIAE 3003), 50210/88 - YOKIKO AOKI(DIAE 1723), Anexada a correspondência devolvida pelo correio., 04009/93 - MARISA RUBIADE MENDONÇA, 03195/94 - HERVAL CARLOS BRASIL, 52064/87 - SEISHEN YAMAUCHI, 51453/88 - WALDEMIR PETTENÁ, 01297/04 - MARIO KOGA, 50824/90 - ADILSON DE ROSA, 09966/96, 09967/96, 09972/96, 10045/96, 10046/96, 10056/96, 10057/96, 10222/96, 10224/96, 10227/96, 10228/96, 10229/96, 10230/96, 10232/96, 10307/96, 10309/96, 10314/96, 10315/96, 10316/96, 00791/98, 01848/99, 01849/99, 01940/99, 01976/99, 01986/99, 08332/99, 00826/03, 01938/03, 08294/03, 08298/03, 08299/03, 08300/03, 08303/03, 08304/03, 08305/03, 08309/03, 08310/03, 08311/03, 08313/03, 04778/08 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, 07326/95 - LEOCÁDIO MONTIBELLER, 52670/88 - WILLIAN DO AMARAL, 04696/08 - FERNANDO APARECIDO DO AMARAL, 04217/98 - VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 02896/08 - SEFI, 23519/97 - LUIZ ROBERTO MUNIZ, 23186/97 - MIGUEL FRANCO VAZ, 50311/90 - SÉRGIO BERTUSSI, Arquite-se assunto solucionado., 51046/89 - OSVALDO BONI(PET.1369), 01500/03 - SEFI(JOÃO JOSE RODRIGUES DA SILVA-PET.1426), Indeferido o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências., 07601/08 - SEFI(MARLI SALETE V. FIGUEIREDO-PET.2958), 07419/08 - ASSIS ANTONIO ESCALERA, 07986/08 - JOSENITA DE OLIVEIRA PITA, 41854/92 - perseu gentil negro(PET.2974), 53450/91 - MARIA ROMANA ARMINANTE E OUTRO(PET.2978), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação., 05221/08 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Expeça-se a Licença de Instalação de elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 23186/97 - MIGUEL FRANCO VAZ(PET.2955), 51416/85 - JOSÉ GALERA GUIRADO, 04888/00 - VALDEVINO JOAQUIM RODRIGUES(R.T.), Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias., 00314/93 - VENCESLAU MARTINS DO NASCIMENTO, Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 13382/96 - ATLÂNTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA(Esp. de Miguel Arcanjo e Outros), Auto de Embargo e Multa de Obras - DIAE 2729, para o imóvel situado a Rua Luiz Pereira de Campos - Área "D" - Vila Itapanháu(demolir estrutura edificada clandestinamente).

Waldemar Cesar R. de Andrade
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

LEILÃO 01/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7471/08

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, foi homologada a licitação objeto do leilão 01/08, adjudicando o Lote 01 no valor de R\$ 4.000,00 à Wanderley A. Martins;
Lote 03 no valor de R\$ 7.000,00 à Rildo Diolindo da Silva;
Lote 04 no valor de R\$ 3.400,00 à Ademir Natal dos Santos;
Lote 05 no valor de R\$ 2.000,00 à Anderson Luiz Alves;

Lote 07 no valor de R\$ 7.600,00 à Paulo Henrique Ferreira;
Lote 08 no valor de R\$ 8.000,00 à S. A. G. Serv. De Guincho Ltda;
Lote 09 no valor de R\$ 1.300,00 à Wanderley AP Martins;
Lote 10 no valor de R\$ 3.200,00 à Ralf Jader Dias de Brito;
Lote 11 no valor de R\$ 8.000,00 à Rildo Diolindo da Silva;
Lote 12 no valor de R\$ 7.600,00 à Sueli Abdalla Suaid ME;
Lote 13 no valor de R\$ 4.200,00 à Rildo Diolindo da Silva;
Lote 14 no valor de R\$ 3.700,00 à Rildo Diolindo da Silva;
Lote 15 no valor de R\$ 4.500,00 à José Inácio de Barros;
Lote 16 no valor de R\$ 7.100,00 à Burdogão Auto Peças Ltda. ME;
Lote 17 no valor de R\$ 9.100,00 à Auto Mecânica Litoral ME;
Lote 18 no valor de R\$ 1.000,00 à Rubens Abraão Borges Fagoni;
Lote 19 no valor de R\$ 600,00 à Rubens Abraão Borges Fagoni;
Lote 20 no valor de R\$ 600,00 à Rubens Abraão Borges Fagoni;
Lote 21 no valor de R\$ 850,00 à Virgílio A. Rossi;
Lote 22 no valor de R\$ 5.200,00 à Rildo Diolindo da Silva;
Lote 23 no valor de R\$ 9.000,00 à por RF Zorgrager ME;
Lote 24 no valor de R\$ 5.000,00 à CR Locações e Serv. ME Ltda.;
Lote 25 no valor de R\$ 11.600,00 à Rubens Abraão Borges Fagoni;
Lote 26 no valor de R\$ 12.000,00 à Rubens Abraão Borges Fagoni;
Lote 28 no valor de R\$ 400,00 à Natal Baralti Espólio;
Quanto aos lotes 06, 29 e 30 serão objeto de próximo leilão.

Bertiooga, 16 de dezembro de 2008.
Rosney dos Reis Sabino Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 16/08
PROC. 8030/06

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, após terem sido examinadas as propostas pertinentes à licitação, que tem como objeto execução de obra para ampliação da EMEIF José Carlos Buzinaro, Costa do Sol, no Município, classificou-se em primeiro lugar a empresa PS Engenharia Construção e Comércio Ltda., com o preço global de R\$ 277.709,96; em segundo lugar Locaterra - Loc. Terrap. e Serv. Ltda., com o preço global de R\$ 291.615,45; em terceiro lugar NGN Engenharia e Construções Ltda., com o preço global de R\$ 317.114,23; em quarto lugar Alves Ferreira Projetos e Construções Ltda., com o preço global de R\$ 322.568,18; e em quinto lugar a empresa FOS Engenharia Ltda., com o preço global de R\$ 399.556,21.
O envelope 02 - Proposta Comercial - da empresa inabilitada GR Construções e Comércio Ltda. encontra-se a disposição para retirada, devidamente lacrado, na Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal.

Bertiooga, 22 de dezembro de 2.008
Engª Ana Lucia Trancoso Luchese
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º 8854/00

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, ratifico, com fundamento do disposto no artigo 24, inciso VIII da mesma Lei, a despesa autorizada em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, no valor global estimativo de R\$ 185.520,00, para a prestação dos serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município, pelo período de 12 meses.

Bertiooga, 22 de dezembro de 2008.
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito Municipal

Processo n.º481/03
Sindicância

Ante o exposto, julgo improcedente a presente sindicância, devendo o processo ser arquivado, tendo em vista a impossibilidade de serem identificados os alunos que praticaram os danos, bem como os professores da rede estadual.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bertiooga, 18 de janeiro de 2007
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito Municipal

Processo n.º1952/06
Sindicância

Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente sindicância, tendo em vista a falta de elementos probatórios. Contudo DETERMINO:
a) Encaminhamento das cópias das escalas à Polícia Civil;
b) Limpeza do terreno e melhoria na iluminação do pátio;
c) Realização, pela Guarda Civil Municipal de plantão de constantes rondas no interior do pátio municipal, bem como fiscalização por parte dos superiores da Guarda Civil Municipal no local;
d) Implementação do sistema fixo ou rotativo de guardas no pátio; e;
e) Informatização através de fotografias digitais dos veículos, comprovando o estado em que os veículos entram e saem do pátio municipal.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bertiooga, 14 de janeiro de 2008
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito Municipal

Processo n.º2505/06
Sindicância

Ante o exposto, julgo improcedente a acusação, e absolvo a servidora EDINALVA FRAGA DE ANDRADE, registro funcional n.º287, das imputações descritas na Portaria n.º44/07 e determino o arquivamento do feito.
Outrossim, deverá a Secretaria de Saúde elaborar normas de conduta dentro das unidades hospitalares, dando ampla publicidade das normas adotadas pelo Hospital.

Bertiooga, 11 de janeiro de 2008
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito Municipal

Processo n.º7662/05
Sindicância

Ante o exposto, julgo procedente a acusação, e com fundamento nas disposições do artigo 106 da Lei Municipal 129 de 1995, condeno o servidor Aguialdo Salci Junior, registro funcional n.º409, a pena de repreensão, por inobservância de dever funcional, de acordo com o disposto no artigo 96, inciso I IX da mesma Lei Municipal.
Registre-se e Cumpra-se.

Bertiooga, 28 de setembro de 2007
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito Municipal

BERTPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2009
Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009

I APRESENTAÇÃO

Atendendo legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN n.º 3506, de 25 de Outubro de 2007, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga/SP, CNPJ n.º 025813430001-12, por meio de seu Conselho Administrativo, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2009, devidamente discutida e aprovada na reunião do dia 1º de Dezembro de 2008.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do BERTPREV, como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
A Política de Investimentos do BERTPREV tem a sua vigência prevista para o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, podendo ocorrer durante este período, alterações para adequação às mudanças da legislação aplicável, ou, caso seja considerado necessário pelo Conselho Administrativo em função de mudanças bruscas do cenário econômico.

1.1 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta Política visa assegurar:
"A aplicação de recursos do BERTPREV visando a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para pagamento do seu passivo atuarial, consi-

derando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
" A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.

" Credenciamento de Instituições financeiras para realizar a gestão, através de fundos de investimentos adequados à legislação vigente, de parte dos recursos, para alcançar seus objetivos atuariais.

2 ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O BERTPREV fará o acompanhamento dos ativos em sua carteira, levando em consideração informações relevantes do mercado e as características dos emissores dos títulos e valores mobiliários. Desta forma, a precificação dos ativos e a decisão de compra e de venda por parte do BERTPREV serão baseadas em expectativas macroeconômicas e em aspectos particulares de cada emissor. A adoção desse procedimento visa reduzir riscos sistêmicos, de mercado, de crédito, de liquidez e outros riscos associados. Apesar de todo acompanhamento criterioso dos gestores e pela custódia da autarquia, através de metodologias e avaliação dos investimentos específicos, não se pode dizer que tais investimentos estão imunes aos riscos.

A gestão das aplicações dos recursos financeiros será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira selecionada segundo critérios da presente política.

No caso da gestão da carteira de Títulos Públicos Federais, cabe ao BERTPREV acompanhar a evolução através do recebimento mensal de relatório de custódia do Banco do Brasil S/A, ora custodiante.

Quanto à gestão dos demais ativos, cabe aos gestores do BERTPREV definir as migrações de recursos entre os fundos de investimentos dos segmentos definidos pela legislação, sempre em contato prévio com a consultoria financeira contratada, para análise do mercado, especialmente quanto ao momento adequado para tais migrações, observando-se: pré-qualificação das instituições aptas a participar do processo; análise de desempenho e risco dos fundos de investimento; verificação do enquadramento perante a legislação e a política de investimento da autarquia; PL mínimo e histórico mínimo de cotas do fundo; total administrado pelo gestor do fundo para o segmento de renda fixa e para o segmento de renda variável.

Ainda em relação à gestão, cabe ao BERTPREV acompanhar o desempenho dos fundos, meio do recebimento de extratos de todos eles, onde deve constar a rentabilidade mensal e relatórios onde conste a rentabilidade acumulada do ano e que essa rentabilidade seja comparada com a meta atuarial, para verificar se o desempenho dos fundos de investimentos estão de acordo com os objetivos atuariais. As análises serão realizadas semestralmente, considerando critérios de avaliação que deverão abordar medidas de risco e de retorno dos fundos de investimento.

A alocação dos investimentos leva em conta a estrutura do passivo do BERTPREV e visa proporcionar rentabilidade compatível com a meta do plano, sem incorrer em risco excessivo.

Na alocação dos investimentos para o ano de 2009, foram definidos os limites superiores para cada um dos segmentos de aplicação, baseando-se em exposição da Caixa Econômica Federal, com data de 17/11/2008, onde se colhe: "O agravamento recente da crise internacional de crédito provocou revisões bastante significativas para as expectativas de crescimento do PIB mundial. Indicadores antecedentes e coincidentes de atividade sinalizam que a economia americana já está em recessão. Para deteriorar ainda mais as perspectivas de recuperação, os indicadores ligados ao consumo e ao mercado de trabalho apresentam comportamento semelhante ao observado em recessões de grande magnitude. Nesse contexto, formuladores de política econômica devem continuar adotando medidas expansionistas, com destaque para os cortes de juros nos países desenvolvidos. ECONOMIA BRASILEIRA. A forte contração nos mercados de crédito já começou a exercer pressões negativas sobre a demanda de bens duráveis, fenômeno que deve se generalizar por praticamente todos os segmentos da indústria, conforme sinalizam indicadores de confiança dos empresários. De forma simultânea à desaceleração da economia, devemos continuar observando avanço da inflação ao longo dos próximos meses, refletindo o repasse da forte depreciação sofrida pelo real desde meados de setembro. Nesse contexto, as expectativas de inflação devem continuar avançando, o que por sua vez, aumenta o grau de incerteza do futuro da política monetária. O aumento das incertezas, tanto do ponto de vista doméstico como externo, elevou de maneira expressiva a percepção de risco, o que deve manter a curva de juros bastante inclinada ainda por al-

ATOS OFICIAIS/BERTPREV

gum tempo. De forma semelhante, entendemos que o câmbio doméstico também continuará refletindo as incertezas externas. O real pode encontrar algum espaço para se recuperar em condições de menor aversão ao risco dos mercados internacionais. Considerando que o cenário atual não é favorável para posições de risco em países emergentes, a queda dos investimentos estrangeiros em ações, e o próprio ambiente negativo gerado pela crise internacional, devem limitar o potencial de ganhos do mercado acionário brasileiro. Mesmo reconhecendo que o cenário de curto prazo é bastante negativo, do ponto de vista de balanços de riscos avaliado pelo Banco Central, trabalhamos com o cenário de SELIC estável em 13,75% pelo menos até o 3º trimestre/2009 e queda nos preços das principais commodities internacionais, que devem colaborar para a redução das pressões inflacionárias em 2009. Como referência para as commodities, trabalhamos com o petróleo oscilando entre US\$ 50 e 70 US\$ por barril ao longo dos próximos 6 meses." Além disso, valiosos foram os estudos, análises e sugestões da Consultoria contratada (RISK OFFICE), que adotou o cenário econômico a partir das informações públicas divulgadas pelo relatório FOCUS (03/10/2008) e sugere como carteira estratégica, considerando um total de R\$ 60.138.536,58, o seguinte:

ATIVO	FINANCEIRO SUGERIDO	0%
RENDA FIXA	15.795.770,07	26,27%
Multimercado Inst.	1.410.358,57	2,35%
Títulos Públicos (NTN-B)	35.803.182,88	59,53%
Renda Variável	7.129.225,05	11,85%
TOTAL	60.138.536,58	100%

Considerando que títulos públicos (NTN_B) enquadra-se no segmento de renda fixa e que Multimercado Institucional enquadra-se no de renda variável, temos que 85,80% do financeiro sugerido representam renda fixa e 14,20%, renda variável e que o relatório FOCUS projeta INPC em 6,78 para 2008 e 4,80 para 2009, com SELIC, respectivamente, em 14,75 e 13,50, tendo presente que a meta atuarial do BERTPREV é INPC+ 6,00% ao ano e que o INPC de 2009 está projetado, conforme acima, em 4,8%, o desafio atuarial para 2009 será de 10,8% (6,00% + 4,8%). Levando em consideração as projeções para CDI em 2009 e toda a situação adversa da renda variável em 2008 e a precariedade de qualquer projeção no que diz respeito à recuperação da Bolsa, é prudente manter a posição atual no segmento de renda variável, sem aumento de exposição. Por outro lado, deverão ser buscados no mercado fundos de investimentos, devidamente enquadrados na Resolução 3506/7, com desempenho próximo ao CDI. Para tanto, o BERTPREV poderá aplicar, em 2009, em fundos de renda fixa, fundos de renda variável cujo Benchmark será o IBOVESPA- fundos de recebíveis e fundos multimercado, preferencialmente geridos por bancos que possuam agência no Município de Bertioga, cujos limites superiores, em percentual, estão definidos no quadro abaixo, obrigatoriamente com consulta prévia à consultoria financeira contratada. Quanto aos fundos de renda fixa, cujo benchmark será o CDI, o BERTPREV alocará seus recursos em Fundos de Investimentos, de bancos de primeira linha (Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander Banespa), que tenham sua carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais e em fundos de investimentos referenciados ao DI que tenham em sua carteira títulos públicos federais e parcela não significativa em títulos privados. Esses fundos de investimentos não poderão ter taxa de administração superior a 1,0% ao ano. Também poderão ser alocados recursos em Fundo de Recebíveis (FIDC) desde que a projeção da rentabilidade desses fundos atenda as necessidades atuariais e que a rentabilidade projetada (FIDC) seja superior a rentabilidade projetada para os demais fundos de renda fixa. Observados os limites estabelecidos nesta política de investimentos para fundos de ações e fundos multimercado, as aplicações adicionais ou a aplicação de parte dos recursos sempre será feita através da análise de mercado, com o auxílio prévio da consultoria financeira, para verificar o market timing. Serão alocados recursos em Fundos de ações que tiverem taxas de administração não superiores a 3,00% ao ano. Quanto à carteira própria de Títulos Públicos Federais, composta por 7.086 (sete mil e oitenta e seis) NTN-B com vencimentos em 2009, 2024 e 2045 e por 1.300 (Um Mil e Trezentos) NTN-C com vencimento em 2017, - haverá acompanhamento, com o auxílio prévio da consultoria financeira, das taxas praticadas no mercado secundário de títulos públicos e, caso existam boas oportunidades de negócios, os mais longos (2024 e 2045) serão vendidos. Os repasses mensais serão aplicados em fundos de investimento e, na ocasião da aplicação, será verificado, em conjunto com a consultoria financeira contratada, qual é o melhor segmento para direcionar os recursos, observados os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos.

Segmento de Aplicação	Limite Superior	Limite Legal
Renda Fixa		
Títulos Públicos Federais	50,0%	100,00%
Fundos 100% Títulos Públicos	100,00%	100,00%
Fundos Referenciados ao DI	80,00%	80,00%
Fundo de Recebíveis (FIDC)	0%	15,00%
Renda Variável		
Fundo de Ações	15,00%	20,00%
Fundos Multimercado	3,00%	3,00%

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:

FERNANDO ALLENDE - MTb: 18.114

Textos:

MAGDA ALVES e ROSÂNGELA FALATO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901
Vila Itapanhaú - Bertioga
CEP 11250-000

Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057

Tiragem: 5.000 exemplares
Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218
Rua Soldado José Leite da Silva, 256 -
Parque Novo Mundo - São Paulo - SP
CEP 02190-000

Veículo de imprensa oficial,
autorizado pela
Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da
Câmara Municipal são de
responsabilidade exclusiva do
Poder Legislativo

2.1 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

As operações com derivativos, através dos fundos de investimento, devem respeitar os limites legais estabelecidos na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.2 OPERAÇÕES DE DAY TRADE

Conforme previsto no Inciso II do Artigo 28 é vedada a realização de operações de day trade. Portanto, o BERTPREV não poderá alocar recursos em Fundos de Investimento que não atendam essa proibição.

2.3 CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DE ATIVOS

Os títulos públicos federais, que estão ora custodiados no Banco do Brasil, continuarão a ter a marcação pela curva. Os demais investimentos, que serão efetuados via Fundos de Investimentos, serão marcados de acordo com a legislação pertinente.

3 AVALIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos RPPS visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias.

O estudo atuarial apresenta como resultado o custo previdenciário dos benefícios oferecidos; as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários; as alíquotas de contribuição; as projeções atuariais de receitas e despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas e os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas.

O estudo atuarial foi realizado levando em consideração os dados cadastrais de 1.293 servidores ativos, 35 servidores inativos e 36 pensionistas.

A avaliação atuarial do BERTPREV, data base 31/5/08, apresentou um déficit atuarial de R\$ 2.599.960,41 e como forma de equacionamento foi instituída alíquota adicional de 2,23% sobre a contribuição do ente patronal a ser observada durante o ano de 2009; 2,59% para 2010; 2,94% para 2011; 3,30% de 2012 a 2021.

A estrutura do passivo atuarial possui papel fundamental para a determinação das estratégias de investimentos do BERTPREV, já que, a partir dela, pode-se avaliar o nível de risco tolerado para os investimentos.

A adequada alocação dos ativos do BERTPREV, através de fundos de investimento, para maximizar a rentabilidade, sem se expor excessivamente a risco, auxiliará na redução do déficit ou num cenário de juros mais baixos e evitará a elevação do mesmo.

4 GERENCIAMENTO DO RISCO

4.1 RISCO DE MERCADO

O gerenciamento do risco de mercado dos Fundos de Investimento será elaborado pela consultoria financeira contratada, utilizando o modelo matemático Value-at-Risk (VaR). Quanto à carteira própria, composta por Títulos Públicos Federais, o risco de mercado não será analisado, devido aos papéis serem marcados pela curva.

4.2 RISCO DE CRÉDITO

As avaliações dos riscos de crédito dos ativos das carteiras dos Fundos de Investimento também são feitas pela consultoria contratada.

Quanto à carteira de Títulos Públicos do BERTPREV, o risco de crédito a ser considerado é o risco Soberano, devido aos papéis serem de emissão do Tesouro Nacional.

4.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante e, como prudência, o BERTPREV mantém recursos em ativos de liquidez imediata, isto é, grande parte dos recursos estão alocados em fundos de investimento com esta característica.

Caso haja a alocação de recursos em fundos de recebíveis (FIDC), que possuem menor liquidez, por serem fundos de longo prazo, a alocação máxima será de 10% do Patrimônio Líquido do BERTPREV.

O BERTPREV possui em sua carteira títulos públicos com vencimento em 2045, ou seja, títulos de longo prazo e com pouca liquidez no mercado secundário. Caso haja novos aportes em títulos públicos, o Conselho de Administração define que o prazo de vencimento desses papéis não será superior a dez anos e que em caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos), a autarquia deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e TESOURO NACIONAL).

5 GOVERNANÇA

A estrutura organizacional do BERTPREV é composta pelos conselhos administrativo e conselho fiscal e cabe ao presidente do BERTPREV a execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração. Portanto, todos os atos do presidente devem ter anterior decisão do conselho administrativo e parecer da consultoria financeira contratada.

5.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe ao Conselho Administrativo do BERTPREV definir os princípios e as diretrizes para a realização de investimentos, disciplinando os métodos e as ações a serem observados, no âmbito dos procedimentos correspondentes à seleção de ativos e à alocação e manutenção de recursos e ao controle de riscos. Presidente do Conselho convocará reuniões trimestrais, com a presença da maioria dos membros, para as deliberações pertinentes à política de investimentos e avaliação dos resultados obtidos, salvo ocorrência de fatos relevantes no cenário econômico-financeiro do país, que impliquem em convocação em menor periodicidade.

O Conselho de Administração do BERTPREV é composto por 07 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, escolhidos através de eleição.

5.2 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, verifica e fiscaliza mensalmente as atividades desenvolvidas pelo BERTPREV, estando abrigado o acompanhamento dos rendimentos das aplicações financeiras e execução orçamentária, nos termos da Lei Complementar n. 12/2, artigo 74.

O Conselho Fiscal do BERTPREV é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, escolhidos através de eleição.

5.3 CONSULTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

Os serviços dos consultores externos de investimentos responsáveis por suporte técnico do BERTPREV, principalmente, em seu processo decisório quanto aos investimentos dos recursos, serão realizados pela Risk Office, ora contratada.

A contratação de outros consultores, ou a substituição dos atuais, caso haja necessidade, deverá ter a aprovação do Conselho de Administração, e deve também levar em consideração, no mínimo, a especialização da empresa de consultoria no segmento em que atua, o custo do serviço prestado, o número de RPPS que utilizam (ou tenham utilizado) o mesmo serviço e a idoneidade da empresa de consultoria.

5.4 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

Os gestores externos de investimentos discriçãoários desempenham atividades definidas nos respectivos regulamentos/mandatos dos veículos de investimento, cujo teor estará necessariamente subordinado à legislação vigente e à Política de Investimento aprovada pelo Conselho Administrativo.

As gestões dos Fundos de Investimentos do segmento de Renda Fixa e de Renda Variável estão sob a responsabilidade de cada entidade financeira.

O acompanhamento e as avaliações de desempenho dos Fundos de Investimento são de responsabilidade do Conselho Administrativo do BERTPREV.

5.5 DA PUBLICIDADE

A presente política de investimentos será publicada por três vezes, consecutivamente, no Boletim Oficial do Município e estará à disposição de todos os interessados na sede do BERTPREV, onde será afixada no átrio. Os servidores também terão ciência da política através de aviso inserido nos hollerits.

Bertioga, 1º de Dezembro de 2008
Miguel Seiad Bichir Neto
Presidente

UFIB - R\$ 1,8595

ATOS OFICIAIS

Atos da Diretoria de Abastecimento 09/12/08 A 22/12/08.

Pet. 2649/08	Elioteria Oliveira dos Reis	Sim como requer, pagar a devida taxa.
7797/08	Luiz Ricardo da Silva Pedrozo	Sim como requer, pagar a devida taxa.
4060/05	Renaide Maria de Freitas Alves Lanchonete ME	Indeferido.
7857/08	Elielson Expedito da Silva	Sim como requer, pagar a devida taxa
7855/08	Tânia Gomes Rodrigues	Sim como requer, pagar a devida taxa
7815/08	Joel Francisco Lima	Sim como requer, pagar a devida taxa
Pet. 2722/08	Ednalva Oliveira dos Santos	Deferido mediante pagamento.
Pet. 2722/08	Márcia Cristina de F. Oliveira	Revalidada
Pet. 2679/08	Fátima Aparecida Sant Ana	Deferido mediante o pagamento do parcelamento em dia.
Pet. 2759/08	Joana Maria de Jesus	Revalidada.
Pet. 2766/08	Gilberto Francisco da Costa	Revalidada.
Pet. 2762/08	Ofício José Ribeiro	Revalidada.
Pet. 2778/08	Marta Costa dos Santos Silva	Revalidada.
7927/08	Amauri Aparecido da Silva	Sim como requer, pagar a devida taxa.
7769/08	Antonio Julio Cordeiro	Sim como requer, pagar a devida taxa.
7770/08	Dilaine Moraes Costa	Sim como requer, pagar a devida taxa.
Pet. 2951/08	Gilmar Barbosa dos Santos	Deferido.
3501/08	Antonio Blanco Neto	Sim como requer, pagar a devida taxa.
Pet. 2874/08	Lenecyr dos Santos Gomes	Revalidada.
Pet. 4188/07	Andreuns de Jesus Pires	Revalidada.
7473/07	Estela do Rosário	Indeferido por tempo indeterminado.
7564/08	Clecio do Nascimento	Indeferido por tempo indeterminado.
5739/06	Elisabete Pereira da Silva	Indeferido por tempo indeterminado.
7989/08	Marcel Bittencourt de Oliveira	Sim como requer, pagar a devida taxa.
8007/08	Dolinger Moreria	Fran

Atos do CHEFE DO SETAP
Expediente Despachado em 16; 17; 19; 22 e 23/12/2008

7135/08 cab. 51.506/89 RICARDO ARGUEJO JUNIOR E OUTRA - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos e o ISS da demolição, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico a Melo e Santana Arquitetura LTDA. CREA nº 0658040. (Em 16/12/08); 5741/08 cab. 51.162/86 CARLOS EDGARDO QUAGGIO E OUTROS - Compareça a Arq. Simone Dumanjng Piarrelli, para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) anotar no quadro a área a demolir; 2) a somatória das áreas acostadas deve ser < 10,00 m. (pergola e dependência); 3) assinatura do proprietário em planta; 4) observações do fiscal, cota de 18.11.08, folha 19. (Em 16/12/08); 7765/08 cab. 51.525/88 ALEXANDRE DE FIGUEREDO FREITAS - Aprovo o projeto arquitetônico modificativo de demolição e acréscimo de área, expeça-se as licenças, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Pedro Kartaljan CREA nº 060116245-8. (Em 16/12/08); 7090/07 cab. 7089/07 ITAGUARÉ AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A - Compareça o requerente, a tomar ciência que a solicitação de folha 211 deverá ser objeto de um novo processo, conforme legislação Municipal. (Em 16/12/08); 5478/08 LÍDIA MARIA PANELLI B OUTRA - Compareça a Arq. Áurea Ferreira Silveira, para atender comuniquê-se em 30 dias. 1) largura de escada, nome do logradouro; 2) áreas e quadro de áreas, altura dos acostados. (Em 16/12/08); 6306/08 FÁBIO LORENCINI - Compareça a Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello, para atender comuniquê-se, em 30 dias. Quanto as dimensões do lote. Quanto a área do lote. Cota "NR", vaga autos. Denominação fachada principal: fundo. (Em 16/12/08); 7639/08 EVERALDO NAZARE DE OLIVEIRA - Compareça o requerente a apresentar matrícula atualizada do CRI do imóvel em tela. (Em 16/12/08); 6609/08 RENATO ALCINO ALVES DE SOUZA - Indeferido. Não atende lei 316/98, art. 57, inciso I Dec. Est. 12342/78 (reservatório d' água). Atender empacotamento. Projeto de esgoto e sua implantação, planta de cobertura da edícula. Altura nos acostamentos. Cotar as distâncias correntemente e por completo. Quadro de medidores e correios. Planta de implantação e cobertura. (Em 16/12/08); 7480/08 JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA - Indeferido, não atende lei 317/98, artigo 48, tab. "A", recuo lateral; C.S.E. Decreto 12342/78, art. 44 inciso III, 1) atender empacotamento; 2) lei 316/98, art. 6º § 1º, projeto de esgoto e sua implantação no arquitetônico; 3) cotar por completo o perímetro; 4) quadro medidores e correios; 5) cota (NR); 6) quanto ao projeção do pergolado; 7) rever quadro de área pav. superior; 8) memorial equivocado e inconsistente e cópia de IPTU. (Em 16/12/08); 7716/08 HENRIQUE DO CARMO - Ao SEAD. Arquive-se, assunto solucionado. (Em 16/12/08); 2836/99 RUFINO IGLESIAS MIGUEZ - Conforme Petição nº 2933/08 - Certifique-se. (Em 17/12/08); 7374/08 cab. 8034/98 EDSON LUIS HIROMITSU KONDO E OUTRO - Regularize-se, conforme Leis 316/98 e 324/98, os acréscimos e demolições, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Marcelo Lourenço Godinho CREA nº 0601731598. (Em 17/12/08); 2707/08 cab. 50.730/82 ALBERTO FERNANDES - Conforme Petição nº 2643/08 - Certifique-se. (Em 17/11/08); 1915/02 cab. 132/98 APARECIDO DONIZETE VINHOTE - Quanto a Petição nº 2895/08. Nada há que reconsiderar. O processo 132/98 citado na mesma encontra-se aprovado e com Alvará de Construção expedido. Regularize-se os acréscimos de área, conforme Lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Genesio Severino da Silva CREA nº 94.132/D. (Em 17/12/08); 4025/08 cab. 4852/93 ENRITON FERREIRA TELES - Aprovo o projeto de reforma com acréscimo de área e modificação; expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 dias, apresentada mais duas vias de memorial. Responsável Técnico Eng. Marco Aurélio de Souza Couto CREA nº 5061978476/D. (Em 17/12/08); 4392/08 cab. 50.011/82 JORGE STOIANI - Aprovo o projeto urbanístico; expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Ronaldo Mendes CREA nº 50600633834/D. (Em 17/12/08); 6250/08 JOÃO MARCOS HERNANDES - Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, apresentada a CEI e "ART", quitada em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Dirceu Dias de Lima CREA nº 060133437-5. (Em 17/12/08); 6409/08 JOSÉ CARLOS MACIEL - Sim, como peticiona, aprovo o projeto; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, apresentada a CEI, ART quitada e Registro de Incorporação, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 0600909575. (Em 17/12/08); 7206/08 cab. 3461/93 LAÉRCIO DE OLIVEIRA PÍNTO - Compareça o Arq. Alexandre Horvath para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) Quadro de áreas; 2) recuos; 3) empacotamento; 4) altura do pergolado. (Em 17/12/08); 6160/08 cab. 5975/99 HOLDING 3MS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Compareça o Eng. Fábio Goto para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) apresentar todas as edificações para as áreas visto não se tratar de várias áreas e sim uma só. (Em 17/12/08); 2549/07 cab. 2548/07 MOCIR SIMONELLI - Compareça o Arq. Dalto Stanich para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) projeto de esgoto e sua implantação; 2) quanto ao C.S.E. Decreto 12342/78, art. 63 incisos I e II. Após ao DDA. Quanto a questão ambiental. (Em 17/12/08); 8593/07 SANDRO EDUARDO HERNANDES E OUTRO - Quanto a Petição nº 2650/08, nada há para reconsiderar. Atender a cota de 10.07.08, folha 30. (Em 17/12/08); RINALDO JOSE VIEIRA - Compareça o Eng. Milton Eli Ribas, para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) quanto as vagas de autos (insuficiente); 2) cálculos do tratamento dos efluentes e sua implantação; 3) assunto "C4"; 4) atender empacotamento; 5) corrigir cortes e fachadas; 6) cota "NR" ex. de medidores; 7) cotar por completo as peças gráficas; 8) corrigir logradouro e nº do lote; 9) resolver questão ambiental; 10) abertura de porta para os sanitários de P.NE; 11) corrigir índices no quadro de áreas; 12) memorial descritivo incoerente. (Em 17/12/08); 6118/08 JOSÉ ALDO RICCIARDI FAVARETTO - Compareça a Arq. Caroline Hachie Sato, para atender comuniquê-se, em 30 dias. 1) quantos as plantas apresentadas (arquivo antigo); 2) memorial equivocado; 3) falta laudo; 4) cademeta de obras; 5) matrícula do INSS. (CEI). (Em 17/12/08); 6590/08 - FABIO STEAGALL CONDE - Compareça a Arq. Áurea F. Silveira para atender comuniquê-se, em 30 dias, apresentar matrícula atualizada do 1º CRI de Santos, visto divergências existentes entre nossos registros e documentos oferecidos. (Em 17/12/08); 5885/04 cab. 52.719/88 WALTER FRANCISCO FAGIONATO - Indeferido. Não atende lei 317/98, art. 48 tabela "A" e lei 316/98, art. 57 § 2º e art. 60 § 2º, referem-se a construção do recuo de fundo, altura máxima 4,50 m e sobreposição em casa geminada lideira. (Em 17/12/08); 4492/08 cab. 2730/00 SANDRA HELENA TOLEDO ARRUDA PRADO - Manutenção o indeferimento. Não há previsão legal de mudança de uso de residência em ZR-1. (Em 17/12/08); 6878/08 MAURO SILVERIO - Indeferido o apresentado, não condiz com nossos registros. Vide Fls. "QRs" 17 e 18 versos e aversos. Situação s/ escala bonita mas ineficaz. Análise prejudicada. (Em 17/12/08); 741/05 MARIA FERREIRA DA SILVA - Quanto a Petição, folha 18. Indeferido. Projeto em desacordo com o local. (Em 17/12/08); 7327/08 cab. 53.542/91 ATIENOR TRUFFELLI FILHO - Regularize-se o acréscimo de área e piscina, conforme Leis 316/98 e 324/98; expeça-se a licença, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Nilson dos Santos Marques CREA nº 0600592243. (Em 19/12/08); 5575/08 cab. 3650/93 WALDIR EUGENIO LUCIO - Aprovo o projeto modificativo com acréscimo de área; expeça-se a licença, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Observadas as anotações em plantas. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Maria Beatriz Heleno Carrela CREA nº 0600851894. (Em 19/12/08); 6706/08 cab. 2029/00 RENDALDO CESAR VASQUES - Revogo o despacho de 17/11/09. Aprovo o projeto de reforma com legalização e acréscimos; expeça-se

a licença, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Bruno Silva Lima Arquitetura - Me. CREA nº 5062432781. (Em 19/12/08); 7962/08 cab. 8741/06 SOLBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. - Aprovo o projeto modificativo com acréscimo de área; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, apresentada a ART de Resp. Técnica e quitação da ART de autoria, em 30 dias. Responsável Técnico Praia Grande Construtora LTDA. CREA nº 121952/D. (Em 19/12/08); 2335/08 RUY VIVAN FERNANDES - Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Ruy Vivian Fernandes CREA nº 0600960521. (Em 19/12/08); 2443/05 KELLY BARBOSA DE MORAIS COSTA - Sim, como requer na Petição nº 2932/08, quanto a baixa de responsabilidade técnica. (Em 19/12/08); 6916/08 cab. 50.061/81 ITAMAR LUIZETTI - Indeferido. Desacordo com a Lei 317/98, artigo 48 - Tabela "A" - recuos. A Sefti, para prosseguimentos. (Em 19/12/08); 3341/04 cab. 51.175/89 LINDONOR PEREIRA DOS SANTOS - Conforme Petição nº 1965/08 - Ao SEAD. Arquive-se, assunto solucionado. (Em 19/12/08); 6215/99 cab. 51.806/89 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA - Conforme Petição nº 2701/08 - Ao SEAD. Arquive-se, assunto solucionado. (Em 19/12/08); 7223/08 RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO - Certifique-se. (Em 19/12/08); 7911/08 VILIBALDO MOIA DA SILVA Certifique-se. (Em 19/12/08); 7604/08 NASSIB BICHR - Certifique-se. (Em 19/12/08); 6408/08 cab. 7750/98 JOSÉ CARLOS MACIEL - Aprovo projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, apresentada ART quitada, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 0600909575. (Em 19/12/08); 5514/08 cab. 8568/07 AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA. - Indeferido. Não atende Lei 317/98, art. 48, tab. "A", recuos H/2 lateral, Lei 316/98, art. 6º § 1º projeto de tratamento de efluentes e sua implantação no arquitetônico - Lei 1132/06, art. 15 - vagas circulação e manobra, memorial inconsistentes, apresentar memorial de cálculo de áreas, cotar peças gráficas por completo, perímetro e recuos, cotas de níveis, carimbo padrão, identificar o que assinou como proprietário, dimensionar caixilhos, atender C.S.E. Decreto 12342/78, saída de duto na cobertura, e resolvida questão ambiental. Após enviar ao DDA. (Em 19/12/08); 5513/08 cab. 8569/07 AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA. - Indeferido. Não atende Lei 317/98, art. 48, tab. "A", recuos H/2 lateral, Lei 316/98, art. 6º § 1º projeto de esgoto e sua implantação. Denominar e cotar compartimentações, numerar e cotar vagas, não atende Lei 1132/06, art. 15 (vagas, circulação e manobra, número de vagas, cotas de nível) apresentar memorial de cálculo de áreas, cotar as peças gráficas com recuos, e perímetros e cotas de níveis, documentos de titularidade, carimbo padrão, identificar os signatários, dimensionar caixilhos, atender C.S.E. Decreto 12342/78, saída de duto no pav. cobertura. Quanto a cota de nível referencial e questão ambiental. Após enviarmos DDA. (Em 19/12/08); 9094/07 cab. 7059/07 RIVIERA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - Sim, como requer a Petição nº 1841/08. Revogo despacho de 21/09/08, quanto a assunção de resp. técnico. Quanto a Petição nº 2966/08. Sim, como requer; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Engenharia Costa & Hirota LTDA. CREA nº 070197683. (Em 22/12/08); 10.356/71 cab. 5281/57 FLAVIANE PARRA DE ALMEIDA - Conforme Petição nº 2046/07 - Certifique-se. (Em 22/12/08); 2945/08 cab. 209/04 ALEXANDRE EDUARDO CONTI PEREGO - Indeferido. Não atende Lei 316/98, art. 72 § 2º, guarita, qualquer dimensão inferior a 300 m. Quanto ao modificação das vagas 53A a 61. O quadro de áreas não condiz com o pretendido "acréscimo da guarita (construção ou legalização)", e nr da modificação do playground. (Em 22/12/08); 6783/08 cab. 5291/06 TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS - Indeferido. Desacordo com a Lei 316/98, artigo 11. (Em 22/12/08); 1879/07 cab. 2010/93 RICARDO NEGRÃO GALITESI - Conforme Petição nº 626/08 - Compareça o requerente a apresentar documentações, expostas em cota retro, para devidas correções, conforme solicitação do Chefe da Seção. (Em 23/12/08).

ELAINE C. C. JOSÉ
Chefe do SETAP

Atos do CHEFE INTERINO DO SEAL
Expediente Despachado de 12; 19 e 23/12/2008.

8512/07 cab. 5907/07 AVIGNON INCORPORADORA LTDA. - REVOGO a Licença de Aprovação expedida em 28/09/2007 sob nº 605/07 e o Alvará de Desmembramento de Áreas expedido em 28/09/2007 sob nº 607/07 referentes ao Processo nº 6805/07 e 6337/07, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura e recomendação do Ministério Público. Cumpram-se os prazos e demais providências. (Em 12/12/08); 6804/07 ILHAS DE GUARATUBA EMPREENDIMENTOS LTDA. - VOLUME II - Sim, como requer; expeça-se Alvará Anulo de renovação de Aprovação de projeto de acordo com cota de 27/12/07, em fl.348, visto a validade das leis anteriormente mencionadas. (Em 19/12/08); 3763/07 GISELE LIMA RODRIGUES - Legalize-se pela Lei 316/98 o modificativo de 49,05m² e o acréscimo de 26,10m²; expeça-se a licença, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias, observadas as anotações em plantas. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Gilmar Souza Silva CREA nº 5062216183. (Em 23/12/08); 6261/99 cab. 52.622/91 ANTONIO HONÓRIO DE OLIVEIRA - Compareça o R.T. para esclarecimentos, em 30 dias. (Em 23/12/08); 994/05 cab. 50.375/85 CARLOS ADALBERTO MARTINHO - Arquive-se. Assunto solucionado. (Em 23/12/08); 8645/07 cab. 8185/98 NILSON PEREIRA BATISTA - Compareça o R.T. para esclarecimentos, em 30 dias. (Em 23/12/08); 3253/06 SOPRAC HOTEIS S/A - Compareça o requerente em 30 dias, para ciência e esclarecimentos. (Em 23/12/08); 2417/01 PASCOAL BIONDO NETO - Retornar ao Arquivo. (Em 23/12/08); 1110/02 MONICA GOMES DA SILVA DE CARVALHO - Conforme Petição nº 3135/07 - Assunto Arquive-se. (Em 23/12/08); 5193/07 cab. 585/95 CÉLIA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Compareça o R.T. para esclarecimentos, em 30 dias. (Em 23/12/08); 978/05 cab. 7416/99 RAIMUNDO SILVA ALVES - Compareça o Responsável Técnico em 30 dias, para esclarecimentos. (Em 23/12/08); 3756/05 cab. 171/01 RINALDO BEZERRA DA SILVA - Compareça o Responsável Técnico, em 30 dias, para esclarecimentos. (Em 23/12/08); 7202/04 cab. 51.424/91 PAULO VOLINO JUNIOR - Compareça o R.T., para solucionar o processo em aberto no prazo de 30 dias. (Em 23/12/08).

WALDEMAR CESAR R. DE RODRIGUES
Chefe Interino do SEAL

Atos do CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE/SEAL
Expediente Despachado em 02;03;04;08;10;11;12;15;17;18;19;22 e 23/12/2008.

4497/08 MARCIA REGINA ZANDONÁ - Sim, como requer quanto a inscrição da profissional no SEAL. (Em 02/12/08); 4597/08 PEDRO KARTALIAN - Sim, como requer quanto a inscrição do profissional no SEAL. (Em 02/12/08); 6208/08 EDNA PEREIRA DA SILVA - Sim, como requer quanto a inscrição da profissional no SEAL. (Em 02/12/08); 7290/08 ANTONIO CARLOS ZAMLIATI ALVES - Sim, como requer quanto a inscrição do profissional no SEAL. (Em 02/12/08); 7380/08 FRANCISCA SOLANGE DO NASCIMENTO PINTO - Sim, como requer quanto a inscrição do profissional no SEAL. (Em 02/12/08); 2799/98 JORGE TADEU PACINI - Sim, como requer a Petição nº 2797/08, expeça-se a 2ª via do Alvará de construção. (Em 02/12/08); 7443/08 RUBEN DEL RIO GONZALEZ - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 02/12/08); 3028/04 cab. 8896/96 PRISCILA RIBEIRO DE ANDRADE - Sim, como requer quanto a 2ª via, conforme Petição nº 2830/08. (Em 03/12/08); 3832/07 cab. 64.457/92 EDNA DA SILVA RAMOS - Conforme Petição nº 2821/08 - Certifique-se. (Em 04/12/08); 7566/08 JOSÉ EDUARDO VILELA CARCELES - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 08/12/08); 52.940/91 cab. 51.517/90 PEDRO DE ALCANTARA MOURA - Sim, como requer quanto a Petição nº 2852/08, 2ª via do Alvará de Conservação. (Em 08/12/08); 7727/08 NILSON DOS SANTOS MARQUES - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 08/12/08); 7729/08 NILSON DOS SANTOS MARQUES - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 08/12/08); 6566/01 ALBERTO FERNANDES - Conforme Petição nº 2881/08 - Sim, como requer quanto a 2ª via. (Em 10/12/08); 2799/98 JORGE TADEU PACINI - Conforme Petição nº 2797/08 - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 11/12/08); 50.707/88 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA - Conforme Petição nº 2873/08 - Sim, como requer quanto a 2ª via da Licença de Conservação. (Em 12/12/08); 52.056/91 VICTOR WALTER KNOELLER JUNIOR - Sim, como requer, quanto ao solicitado em Petição nº 2632/08, 2ª via de Alvará de Construção. (Em 15/12/08); 3028/04 cab. 8896/96 PRISCILA RIBEIRO DE ANDRADE - Conforme Petição nº 2830/08 - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 15/12/08); 51.73/04 cab. 415/95 JOSÉ ANTONIO POLETTINI - Sim, como requer a Petição nº 2912/08; expeça-se a 2ª via da Licença de Legalização. (Em 17/12/08); 52.933/91 AIDA GUARDA CURY E OUTROS - Sim, como requer, Petição nº 2949/08, 2ª via da Licença de Construção. (Em 18/12/08); 5219/99 MARCO AURELIO DE SOUZA COUTO - Conforme Petição nº 2917/08 - Sim, como requer quanto a 2ª via do Alvará de Construção. (Em 18/12/08); 1252/01 ESTEVAO FERREIRA DE ALMEIDA - Conforme Petição nº 2953/08 - Compareça o peticionário para esclarecer o que se peticiona, em 30 dias. (Em 18/12/08); 7737/08 cab. 6653/04 CONSTELLE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Aprovo o projeto arquitetônico Substitutivo, com modificação no sub-solo, expeça-se a licença, pago o empacotamento, em 30 dias. Responsável Técnico Garden Engenharia e Empreendimentos LTDA. e Zogbi Engenharia e Construções LTDA. CREA nº 043811 e 54297/D. (Em 18/12/08); 7026/08 cab. 5737/00 MAURO TOLLENDAL PACHECO - Regularize-se conforme Leis 316/98 e 324/98, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Wilma Gomes Amorim CREA nº 0600737346/D. (Em 19/12/08); 7629/08 cab. 50.061/89 JOÃO BATISTA DA CRUZ GOMES - Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar e demolir, pagos os emolumentos, e ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Patricia da Silva Oliveira CREA nº 5061417307. (Em 19/12/08); 7479/08 cab. 6652/04 BRICO EMPREENDIMENTOS LTDA. - Aprovo o projeto modificativo parcial; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Garden Engenharia e Empreendimentos LTDA. e Zogbi Engenharia e Construções LTDA. CREA nº 043811/D e 54297/D. (Em 19/12/08); 6372/08 SANDRO EDUARDO HERNANDES E OUTRO - Sim, como requer na Petição nº 2892/08. Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Dirceu Dias de Lima CREA nº 060133437-5. (Em 19/12/08); 7604/08 NASSIB BICHR - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 22/12/08); 7698/07 LESTES PARTICIPAÇÕES LTDA. - Expeça-se a Licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Engenharia Costa & Hirota LTDA. CREA nº 07019768-3. (Em 22/12/08); 54.096/91 IVANI MONFOT OLIVEIRA DA CUNHA - Conforme Petição nº 117/08 - Expeça-se a licença Ex-Ofício. (Em 23/12/08); 51.73/04 cab. 415/95 JOSÉ ANTONIO POLETTINI - Conforme Petição nº 2912/08 - Assunto solucionado. Arquive-se. (Em 23/12/08); 5999/07 KATIA LUCINDA RAYMUNDO - Conforme Petição nº 2971/08 - Certifique-se. (Em 23/12/08).

LEONARDO TRAMONTANA FERRARI
Chefe do Setor de Expediente do SEAL

ATOS OFICIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 06 - G

Sr. ÊNIO XAVIER, Chefe de Gabinete do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar as atividades que ocorrem no Município que estão sujeitas ao poder de polícia, o trânsito, o uso das praias e equipamentos urbanos de interesse turístico, o meio ambiente, o comércio ambulante as apresentações artísticas e culturais, o transporte coletivo de passageiros; CONSIDERANDO ser a alta temporada fator de aumento da complexidade destas ações, sobretudo pelas intercorrências provocadas pelo grande número de pessoas nelas envolvidas; CONSIDERANDO as exigências de pessoal, equipamentos e meios para exercer adequadamente e satisfatoriamente a fiscalização das atividades, determino:

Nos dias: 26, 27, 28, 29, 30, 31 de dezembro de 2.008 e 02, 03 e 04 janeiro de 2.009.

A fiscalização trabalhará na seguinte escala:
ISSQN/COMÉRCIO
 26/12 - 14 às 24:00 h - Jane/Ronaldo/Luis Carlos/Paulo
 27/12 - 14 às 24:00 h - Jane/Ronaldo/Luis Carlos/Paulo
 28/12 - 10 às 22:00 h - Paulo/Marcos/Luis Carlos/Ronaldo
 29/12 - 10 às 22:00 h - Paulo/Marcos/Luis Carlos/Ronaldo
 30/12 - 14 às 24:00 h - Paulo/Marcos/Jane/Ronaldo
 31/12 - 10 às 22:00 h - Paulo/Marcos/Jane/Luis Carlos
 02/01 - 14 às 24:00 h - Marcos/Luis Carlos/Ronaldo/Jane
 03/01 - 14 às 24:00 h - Marcos/Paulo/Jane/Ronaldo
 04/01 - 14 às 24:00 h - Marcos/Paulo/Jane/Luis Carlos

TURISMO/ABASTECIMENTO
 A escala será determinada conforme a necessidade, ficando os seguintes fiscais a disposição:

Haroldo Kalleder
 Marcelo da Cruz Nheme
 Gilberto Antonio de Lima Diniz
 Paulo Antonio Ruffino Andrade
 Antonio Luiz Noronha S. Junior
 27/12 - 09 às 17:00
 18 às 01:00
 28/12 - 09 às 17:00
 29/12 - 09 às 17:00
 18 às 01:00
 30/12 - 09 às 17:00
 18 às 01:00
 31/12 - 09 às 17:00
 18 às 21:00
 03/01 - 09 às 17:00
 18 às 01:00
 04/01 - 09 às 17:00

MEIO AMBIENTE
 26/12 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 27/12 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 28/12 - 10 às 22:00 h - PETER/CLOVIS
 29/12 - 10 às 22:00 h - PETER/CLOVIS
 30/12 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 31/12 - 10 às 22:00 h - PETER/CLOVIS
 02/01 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 03/01 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 04/01 - 14 às 24:00 h - PETER/CLOVIS
 Obs.: Constará com apoio da guarda ambiental, conforme escala normal de trabalho.

TRÂNSITO
 Marcelo Salgado Martinez
 Váler Barbosa dos Santos
 Fabiano Teles de Oliveira
 Luis Carlos dos Santos
 José Roberto Mattos
 Silvio Ivo dos Santos
 Raquel Stefanini Rodrigues
 24/12 - 08 às 18:00
 25/12 - 08 às 18:00
 26/12 - 08 às 18:00
 27/12 - 08 às 18:00
 28/12 - 08 às 18:00
 29/12 - 08 às 18:00
 30/12 - 08 às 18:00
 31/12 - 08 às 18:00
 01/01 - 08 às 18:00
 03/01 - 08 às 18:00
 04/01 - 08 às 18:00

COM OS SEGUINTES VEÍCULOS
 1. Gol placa CDZ 6115;
 2. Gol placa CDZ 6121;
 3. Gol placa BPZ 3611;
 4. Gol placa BPZ 3633;
 5. Kombi placa JKH 6623;
 6. Kombi placa JKH 8813;

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

ÊNIO XAVIER
 CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 1.344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Aprova a celebração do convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Universidade Santa Cecília - UNISANTA".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Universi-

dade Santa Cecília - UNISANTA, declinando o interesse da Universidade em celebrar convênio com a Prefeitura de Bertioga, para a realização de estágio, como estratégia de profissionalização, completando o processo de ensino-aprendizagem de seus estudantes do curso de graduação; CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que alterou as regras destinadas ao estágio, revogando expressamente as Leis Federais nº 6.494/77 e nº 8.859/94, bem como dispositivos legais atinentes ao assunto, fazendo-se necessário adequar-se o novo regramento à Lei Municipal nº 366/99;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:
 Art. 1º. Fica aprovada a celebração do convênio com a Universidade Santa Cecília - UNISANTA, conforme o Termo de Convênio que segue como anexo único.

Art. 2º. Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Termo de Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o Estudante e a Prefeitura, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008 (Pa nº 6918/08))
DR. LAIRTON GOMES GOULART
 Prefeito do Município
TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e a Universidade Santa Cecília - UNISANTA, objetivando e regulamentando o estágio de estudantes de ensino superior".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito _____, (nacionalidade), (estado civil) portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA, através do Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC sediada à Rua Oswaldo Cruz, nº 266, no Bairro Boqueirão, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.251.711/0001-19, neste ato representada por seu Diretor de Relações Universidade Empresa e Estágios, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/08, referente aos estágios de estudantes de instituições de ensino superior, ajustam entre si o presente convênio, pelo qual fica justo e comprometido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Este Termo de Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à PREFEITURA, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
 I. estabelecer normas, como a sistemática de organização, orientação didático-pedagógica, supervisão e avaliação do aluno;
 II. indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
 III. estabelecer critérios para o credenciamento e indicação de coordenadores do estágio;
 IV. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria e prática;
 V. fornecer à PREFEITURA, instruções e orientações quanto às formalidades exigidas pelas normas e regulamentos do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREFEITURA
 Compete à PREFEITURA:
 I. proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do trabalho técnico, proveniente do estágio;
 II. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências do estágio curricular, inclusive no que se refere à carga horária;
 III. garantir aos coordenadores credenciados, condições para realização do acompanhamento e supervisão de cada estagiário;
 IV. comunicar oficialmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, todo tipo de ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo estagiário.
CLÁUSULA QUARTA - DO ESTAGIÁRIO
 No desenvolvimento do Estágio ora comprometido, caberá ao Estagiário:
 I- cumprir com todo o empenho e interesse a programação

estabelecida para seu estágio;
 II- observar e obedecer às normas internas da PREFEITURA;
 III- comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre seu estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a PREFEITURA nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO
 Caberá à PREFEITURA contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, atendendo o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO
 O tempo de duração do estágio será especificado no Termo de Compromisso entre a PREFEITURA, atendendo-se ao disposto a seguir:

I- A jornada de estágio deverá ser compatível com os horários e atividades escolares do estagiário e com o horário da Prefeitura, não podendo ultrapassar 6(seis) horas diárias e o número máximo de 30(trinta) horas semanais;

II- Conforme a Lei nº 11.788/08, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

III- O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO
 Os estagiários farão jus à remuneração mensal, equivalente a 02 (dois) salários mínimos, por 30 (trinta) horas semanais ou à fração equivalente de acordo com a carga horária e vale transporte, pagos integralmente pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
 O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, através de notificação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito à indenização de qualquer natureza, aos convenientes ou aos estagiários.

Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso de Estágio:

I- a conclusão ou abandono do convencionado neste Termo de matrícula do estagiário;

II- o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso, bem como no Termo de Convênio do qual decorre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS
 As despesas com o presente convênio serão suportadas por dotação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
 Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, com privilégios sob qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira via à PREFEITURA, a segunda ao Estagiário e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Bertioga, (datar).

 Prefeito do Município

 UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA-UNISANTA
 Coordenador de Estágios

 TESTEMUNHAS:
 1 - _____
 RG nº _____
 CPF nº _____
 2 - _____
 RG nº _____
 CPF nº _____

DECRETO Nº 1.345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a retificação de divisas e confrontações de área institucional que especifica".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que o número de projetos aprovados para a construção de edifícios residenciais Jardim São Lourenço, fatalmente obrigará o Município a ampliar a EMEIF, e construir posto policial, centro de saúde, etc., para atender condignamente a crescente população local;
 CONSIDERANDO que para a construção desses melhoramentos públicos, o Município dispõe apenas de uma área institucional, identificada como ÁREA 16, com 12.704 m², incorporada ao patrimônio público do Município pelo Decreto

nº 730, de 05 de dezembro de 2002;
 CONSIDERANDO que a excessiva sinuosidade de uma das divisas da área supra não permite a construção de tais melhoramentos públicos;
 CONSIDERANDO que o proprietário da área lineira concorda, expressamente, com a retificação das divisas e confrontações da área institucional em referência, sem nenhum custo adicional para os cofres da Municipalidade,
 DECRETA:

Art. 1º. A área pública identificada como ÁREA 16, cujo domínio foi incorporado ao patrimônio público municipal, pelo Decreto nº 730, de 05 de dezembro de 2002, passa a ter as divisas e confrontações constantes das plantas e do memorial descritivo que integram o Processo Administrativo nº 7383/08, a saber:

" Inicia-se em um ponto distante 64,97 m, seguindo o alinhamento da Avenida da Orla, junto ao Canal 1, do Loteamento Riviera de São Lourenço; desse ponto, acompanha o alinhamento da Rua Teotônio Vilela, em quatro seguimentos, sendo o 1º curvo com 91,68m, o 2º uma reta com 158,99, o 3º curvo com 42,23m, e o 4º uma reta com 54,81m,desse ponto, segue em curva com 53,76m, até a confluência das Ruas Teotônio Vilela, Rua Artur Batista Pinto e Rua Nicolau Batista Pinto, desse ponto, segue o alinhamento da Rua Nicolau Batista Pinto, em dois seguimentos, sendo o primeiro uma reta com 55,85m, e o segundo uma curva com 10,19m, desse ponto deflete à direita, numa reta de 373,01m, ruo 20º 47' 16" NW, até o ponto inicial, confrontando com Paschoal Larocca ou Sucessores, encerrando a área de 12.704m²"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
 Prefeito do Município

LEI Nº 842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Institui o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV".
 Autoria: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei,
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
 Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude as seguintes atribuições:

- I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II - Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de estudos de ações públicas deste segmento;
- IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de projetos e objetos voltadas para a juventude;
- V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos a juventude de que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;
- VI - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas a juventude;
- VII - Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- VIII - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 12 (doze) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:
 I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
 II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
 III - 08 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta.
 Parágrafo único. A cada membro efetivo caberá um suplente.
 Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho Municipal da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas.

ATOS OFICIAIS

Art. 5º. O exercício da função de conselheiros não proporcionará qualquer tipo de remuneração e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência;

III - Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos conselheiros, através de votação secreta, havendo empate, será considerado vencedor o concorrente mais idoso.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade e mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município será submetido à aprovação por Decreto do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 1.346, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 411.893,00 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três Reais)."

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 411.893,00 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três Reais), promulgado através da Lei Municipal nº 843, de 22 de dezembro de 2008, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 411.893,00 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três Reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
09.10.00	15.4529038.1006	4.4.90.51	238	R\$ 411.893,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto através de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008. (Pa nº 5124/07)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 411.893,00 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três Reais)."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 411.893,00 (Quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três Reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
09.10.00	15.4529038.1006	4.4.90.51	238	R\$ 411.893,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto através de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008. (Pa nº 5124/07)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 844, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008. (Pa nº 1271/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Estabelece critérios para a celebração de acordos em processos judiciais e dá outras providências".

Autoria: José Nunes Viveiros - Prefeito em exercício

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios para a celebração de acordos entre os Poderes Executivo e Legislativo em processos judiciais de interesse de servidores públicos municipais, com a finalidade de economizar recursos e equacionar pendências existentes.

§ 1º. Cada Poder arcará com os gastos oriundos dos acordos celebrados, mediante a utilização do seu orçamento, adequado se necessário.

§ 2º. Os acordos serão celebrados entre o servidor que for parte e o Poder Público Municipal, e ou outro órgão da administração indireta a que estiver vinculado diretamente o servidor municipal.

§ 3º. Nos casos em que a efetivação do acordo dependa da participação de dois ou mais entes da administração municipal, este será formalizado por todos, sendo que os recursos financeiros necessários à execução do acordo serão oriundos do orçamento de ente administrativo a que estiver vinculado o servidor.

Art. 2º. Poderão ser celebrados acordos judiciais observadas as seguintes condições:

I - existência de condenação em primeira instância;

II - pedido da parte interessada;

III - concordância da administração pública.

Art. 3º. Os acordos judiciais abrangerão demandas de servidores públicos municipais contra administração.

Art. 4º. Os acordos judiciais poderão ser feitos com base nos seguintes parâmetros, quando a questão envolver apenas discussões de valores devidos:

a) nos casos de condenação em sentença de primeira instância, com desconto de 20 % (vinte por cento) do valor devido para pagamento à vista, ou com desconto de 15 % (quinze por cento) do valor devido para pagamento em no mínimo três prestações anuais;

b) nos casos de condenação em sentença de segunda instância com desconto de 10 % (dez por cento) do valor devido para pagamento à vista, ou com desconto de 5 % (cinco por cento) do valor devido para pagamento em no mínimo três prestações anuais.

§ 1º. O cálculo do valor devido será elaborado pela Administração Pública, com base no disposto na sentença judicial e na legislação vigente, nos autos do pedido previsto no inciso II do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º. Poderão se celebrados acordos, em outros valores diferentes do estipulado neste artigo, desde que mais vantajosos sob a ótica financeira, para a Administração Pública.

Art. 5º. No caso da condenação abranger o reconhecimento de direitos e ou garantias de servidor, o acordo reconhecerá no máximo, a metade do direito ou garantia pleiteada, podendo ser diferente a esse parâmetro em casos mais benéficos ao erário.

Art. 6. Os interessados em celebrar acordo deverão apresentar sua manifestação por escrito, e antes da efetivação do acordo concordar com os cálculos feitos pela Administração.

Art. 7º. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seu respectivo patrono, sendo as custas devidas pelos interessados.

Art. 8º. Após a concordância dos termos do acordo, as partes e patronos formalizarão o respectivo termo, cuja cópia será encaminhada ao Judiciário para a respectiva homologação e suspensão até o cumprimento final do acordo.

Parágrafo único. Cumprindo o acordo será peticionado nos autos da respectiva demanda, pedido de arquivamento do processo.

Art. 9º. O pagamento do acordo será incluído na ordem dos precatórios judiciais, seguindo-se ao último existente na data da celebração do acordo.

§ 1º. Inexistindo precatório judicial anterior, o pagamento do acordo será feito em até 30 dias.

§ 2º. Existindo precatório o pagamento do acordo será posterior ao cumprimento do precatório.

§ 3º. Quando o pagamento do acordo for em parcelas anuais incidirá sobre o saldo remanescente apenas a correção monetária do período.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins econômicos como 'Organizações sociais' e dá outras providências".

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****Seção I****Da Qualificação**

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte amador, a assistência social e à saúde.

§ 1º. A qualificação, credenciamento e supervisão das organizações sociais poderá ser efetuada diretamente pelo Poder Executivo ou Consórcio Intermunicipal em que o Município seja partícipe.

§ 2º. A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e daqueles previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ficando o controle interno a cargo dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições de diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros e do relatório de execução e contrato de gestão;

ATOS OFICIAIS

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) apresentação dos balanços obrigatórios previstos nas normas Brasileiras de contabilidade.

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, bem como, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação, como organização social, pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
 - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuídas privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.
- Art. 5º. Cumpridos os requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento expresso ao Chefe do Poder Executivo, instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários.
- Art. 6º. Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, a Secretária de Administração e Finanças, ou a sua sucessora, decidirá, em decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, se defere ou não o pedido.
- § 1º. No caso de deferimento, a Secretária de Administração e Finanças, ou a sua sucessora, emitirá, no mesmo prazo da decisão, certificado de qualificação da requerente.
- § 2º. Indeferido o pedido, no prazo do parágrafo anterior será dada ciência da decisão mediante publicação em órgão de divulgação de atos oficiais.
- § 3º. O pedido de qualificação somente será indeferido quando:
- a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no artigo 1º desta Lei;
 - a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei; ou
 - a documentação apresentada estiver incompleta.
- Seção III
- Do Contrato de Gestão
- Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de

gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º.

Parágrafo único. É dispensável a licitação para celebração de contratos de prestação de serviços com entidades qualificadas como organizações sociais pelo Poder Executivo Municipal, para atividades contempladas no contrato de gestão de que trata o caput deste artigo, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 8º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre órgão público e organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social e será publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Chefe do Poder Executivo, que owillar previamente a assessoria da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os princípios contidos no artigo 111 da Constituição Estadual de São Paulo, o disposto na Lei Orgânica do Município e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A assessoria do Poder Executivo da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão a ser firmado.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela assessoria do Poder Executivo da área da atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao Chefe do Poder Executivo, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A comissão deve encaminhar à autoridade da supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder os expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento anual, assim como os adicionais (especial e suplementar) e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão.

§ 3º. Para firmar o contrato de gestão com qualquer entidade credenciada como organização social, o Poder Público Municipal obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 4º. Os contratos celebrados nos moldes do parágrafo anterior sofrerão fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da auditoração das contas anuais do Município.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo deverá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou nesta Lei.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com empregos de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que desenvolver atividades na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua melhor implementação, observadas as seguintes diretrizes:

- ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- controle social das ações de forma transparente.

Art. 20. Quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Municipal, para o órgão, diretoria ou entidade, supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008. (Pa nº 937/08)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

LEI Nº 847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre o atendimento ao artigo 16 da Lei Federal 8666/1993 e suas alterações, que determina a divulgação mensal da relação de todas as compras efetuadas pela Administração Pública."

Autor: Vereador Marcelo Heleno Vilares

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Bertioga e a Câmara Municipal de Bertioga obrigadas ao atendimento do artigo 16 da Lei Federal 8666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A relação das compras a ser divulgada mensalmente deverá conter a quantidade adquirida, o nome do vereador e o valor total da operação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

PORTARIANº 353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Concede à servidora Geilsa Kátia Santana dos Santos licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que a servidora Geilsa Kátia Santana dos Santos, através do Processo Administrativo nº 7799/08, com fundamento nos artigos 79 e 80, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e Lei Complementar Municipal nº 55, de 10 de agosto de 2007, solicitou licença sem vencimentos, pelo período de 01(um) ano, para tratar de assuntos particulares; CONSIDERANDO as manifestações favoráveis à concessão da licença sem vencimentos à servidora, e que a licença não afetará a continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 31 de dezembro de 2008, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 01(um) ano, sem vencimentos, à servidora GEILSA KÁTIA SANTANA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 1175, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, com fundamento legal nos artigos 79 e 80, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e Lei Complementar Municipal nº 55/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008. (Pa nº 7799/08)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 354 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Transfere, a pedido, Patricia Martins Nehme da Chefia de Gabinete - CG para a Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SH".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação expressa da servidora Patricia Martins Nehme, a fim de ser transferida para a Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano -SH,

CONSIDERANDO**RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, a partir desta data, PATRÍCIA MARTINS NEHME, Recepcionista, Registro Funcional nº 1852, da CHEFIA DE GABINETE - CG para a SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SH, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

"Exonera, a servidora Gisele Lima Rodrigues da função de confiança de Assessora do Gabinete do Prefeito"

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, bem como o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 29 de dezembro de 2008, a servidora GISELE LIMA RODRIGUES, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 623, da função de confiança de ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO - AG, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Exonera, Gertrudes de Araújo da Cruz do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Secretaria".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2008, GERTRUDES DE ARAÚJO DA CRUZ, portadora do RG nº 38.556.479-X e inscrita no CPF sob o nº 560.201.125-00, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIA - AS, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Transfere Régis Batista dos Santos da Procuradoria Geral do Município para a Junta de Serviço Militar".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que houve solicitação por parte do Sr. Secretário da JSM 112- Bertioga, verificando a possibilidade de transferência de servidor para atuar na Junta de Serviço Militar, em função do afastamento do servidor Daniel da Silva Reis, através da Portaria nº 328, de 2 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO as manifestações constantes do processo administrativo nº 7448/08 favoráveis à transferência, bem como diante da ausência expressa do servidor Régis Batista dos Santos diante do solicitado pela Junta de Serviço Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR, RÉGIS BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 2598, da Procuradoria Geral do Município- PGM para a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JM, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008. (Pa 7448/08)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Destitui a servidora Maria Conceição Aparecida Lopes da Silva da função de confiança de Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, conforme dispõe o artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2008, a servidora MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES DA SILVA, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional nº 1187, da função de confiança de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CONDEC, na forma do artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95, devendo retornar ao seu cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Exonera, a servidora Andréa Manzoni Faria Vieira da função de confiança de Chefe da Seção de Recursos Humanos-SERH".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, bem como o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2008, a servidora ANDREAMANZONI FARIÁ VIEIRA, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 379, da função de confiança de CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERH, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Transfere Sandro Bueno Justo da Secretaria de Meio Ambiente - SM para a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que o servidor solicitou expressamente a sua transferência para a Secretaria de Educação; CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, SANDRO BUENO JUSTO, Escriturário, Registro Funcional nº 611, da Secretaria de Meio Ambiente - SM para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL - SE, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95. Parágrafo único. O servidor prestará serviços junto a Casa da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação das Portarias nº 344/08, nº 345/08, e nº 348/08, no Boletim Oficial do Município nº 331, do dia 20 de dezembro de 2008, Onde se lê, na Epígrafe da Portaria nº 344/08:

"PORTARIA Nº 344, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008"

Leia-se:

"PORTARIA Nº 344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008"

Onde se lê, na Epígrafe da Portaria nº 345/08:

"PORTARIA Nº 345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008"

Leia-se:

"PORTARIA Nº 345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008"

Onde se lê, no Anexo Único da Portaria nº 348/08:

Registro Funcional	Nome do servidor	Cargo
2936	Marisa Paula da Silva	Assessora de Gabinete de Diretoria - AD

Registro Funcional	Nome do servidor	Cargo
2963	Marisa Paula da Silva	Assessora de Gabinete de Diretoria - AD

Bertioga, 22 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 20/12/2008, da Portaria nº 352, de 19 de dezembro de 2008, no Boletim Oficial do Município nº 331, Onde se lê, no artigo 1.º:

"Art. 1º CEDER, a partir de 2 de janeiro de 2009, a servidora GISELE LIMA RODRIGUES, exercente do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 623, inscrita no CPF sob o nº 098.056.285-9,..."

Leia-se:

"Art. 1º CEDER, a partir de 29 de dezembro de 2008, a servidora GISELE LIMA RODRIGUES, exercente do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 623, inscrita no CPF sob o nº 098.056.285-9,..."

Bertioga, 22 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 20/12/2008, da Portaria nº 351, de 19 de dezembro de 2008, no Boletim Oficial do Município nº 331, Onde se lê, no artigo 1.º:

"Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2008, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95, da função de confiança exercida, os servidores efetivos, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria".

Leia-se:

"Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2008, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal nº 129/95, da função de confiança exercida, os servidores efetivos, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria".

Bertioga, 23 de dezembro de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 22/11/2008, do Decreto nº 1.334/08, no Boletim Oficial do Município nº 327. Onde se lê no artigo 1.º:

Art. 1º ...

"Trata-se de uma área de terras com aproximadamente 10 ha (dez hectares) ou 100.000 m² (cem mil metros quadrados), no lugar denominado Sítio Oswaldo Cruz, antes denominada Vila Oswaldo Cruz, perímetro rural, do distrito de Bertioga, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: começa em um ponto situado na Rua Pedro Álvares Cabral, afastado mais ou menos 1.000 ms (mil metros) da Praia de Bertioga e, dele, a linha divisória estende-se por mais ou menos 2.000 ms (dois mil metros) em reta, até encontrar outro ponto, na margem esquerda do Rio Itapanhaú, dividindo, em toda a extensão, com terras do Dr. Brasilino Vaz de Lima, seus herdeiros ou sucessores; deste segundo ponto, a linha deflete para a direita, em ângulo quase reto, e estende-se por uma distância de mais ou menos 65,00 ms (sessenta e cinco metros) acompanhando águas acima, a margem esquerda do Rio Itapanhaú, até encontrar outro ponto; deste terceiro ponto, a linha deflete para a direita, formando ângulo quase reto e, afastando-se do Rio Itapanhaú, estende-se por uma reta de mais ou menos 2.000 ms (dois mil metros), confrontando-se com terras de Florêncio de Campos, seus herdeiros ou sucessores, até encontrar outro ponto, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, distante mais ou menos 1.000 ms (mil metros) da praia; deste quarto ponto, a linha quebra à direita em ângulo quase reto e acompanha a Rua Pedro Álvares Cabral, numa extensão de mais ou menos 65,00 ms (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono."

Leia-se:

Art. 1º ...

"Trata-se do Prolongamento da rua aprovada 77, antiga rua 04 do loteamento aprovado Vicente de Carvalho II, com início no seu próprio prolongamento, no parcelamento de solo denominado de Espólio de Maria José Francisca Duarte, com 12,00 metros de largura por 16,02 de extensão confrontando com as quadras 1-G e 1-L até encontrar a rua Oswaldo Cruz, daí passando pela referida rua, prosseguimos com a largura de 12,00 metros e extensão de 27,15 metros confrontando com as quadras 1-H e 1-J, até encontrar a área desapropriada pela Prefeitura Municipal, encerrando com uma área de 518,04 metros quadrados.

Prolongamento da rua Epiphânio Batista, antiga rua 05 do loteamento aprovado Vicente de Carvalho II, com início no seu próprio prolongamento no parcelamento de solo denominado de Espólio de Maria José Francisca Duarte, com 14,00 metros de largura por 21,11 de extensão confrontando com as quadras 1-I e 1-L, até encontrar a rua Oswaldo Cruz, daí passando pela referida rua, prosseguimos com a largura de 14,00 metros e extensão de 27,75 metros confrontando com as quadras 1-J e 1-M, até encontrar a área desapropriada pela Prefeitura Municipal, encerrando com uma área de 684,04 metros quadrados.

Prolongamento da rua aprovada 78, antiga rua 06 do loteamento aprovado Vicente de Carvalho II, com início no seu próprio prolongamento no parcelamento de solo denominado de Espólio de Maria José Francisca Duarte, com 14,00 metros de largura por 22,49 de extensão confrontando com as quadras 1-N e 1-L, até encontrar a rua Oswaldo Cruz, daí passando pela referida rua, prosseguimos com a largura de 14,00 metros e extensão de 24,95 metros confrontando com as quadras 1-O e 1-M, até encontrar a área desapropriada pela Prefeitura Municipal, encerrando com uma área de 664,16 metros quadrados.

Tem início na faixa de domínio da SP-55 no parcelamento de solo denominado Oswaldo Cruz, com 11,00 metros de largura por 1040,00 metros de extensão até encontrar a rua 8, encerrando com uma área de 11.440,00 metros quadrados."

Bertioga, 23 de dezembro de 2008

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 20/12/2008, da Portaria nº 351, de 19 de dezembro de 2008, no Boletim Oficial do Município nº 331, Onde constou, como Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Registro Funcional	Nome do servidor	Função
64	Ricardo da Silva Pinheiro	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção – SETMC
84	Marcio Cassiano	Chefe de Setor Hospitalar – SETUA
124	Rachel Pinto de Campos Filho	Chefe de Setor de Tráfego e Sinalização - SETTS
208	Jorge Antonio Caruzo	Chefe de Seção de Ambulatório – SEEF
227	Claudinei Moura Nehme	Chefe de Seção de Saúde Bucal – SESB
231	Carmen Lucia Carvalho Luiz	Chefe de Seção de Administração – SEAN
254	Laércio Galdino Ramos	Chefe de Seção do Tesouro – SETE
299	José Antonio Martelli Junior	Chefe de Seção de Administração SETR
302	Haroldo Fonseca Junior	Diretor de Operações Ambientais – DOA
415	Renata da Silva Barreiro	Chefe de Setor de Desenvolvimento de Sistemas – SEDES
416	Eunice de Moraes Bergamini	Chefe de Seção de Encargos Administrativos – SEAD
434	Roseney dos Reis Sabino Correa	Chefe de Seção de Licitação e Compras – SELC
559	Marcelo Carvalho Costa	Chefe de Seção de Informática – SEIF
572	Waldemar César de R. Andrade	Chefe de seção de Fiscalização – SEFI
575	Fabiane Augusto Dias	Chefe de Seção de Enfermagem – SEEN
604	Oswaldo Uzuelli Junior	Chefe de Seção de Habitação – SEHA
605	Leonardo Tramontana Ferrari	Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares – SEXOP
623	Gisele Lima Rodrigues	Assessora do Gabinete do Prefeito -AG
625	Francilene Bento Rebelo Silva	Chefe de Seção de Administração e Produto – SAAP
691	Alexandre Cicero da Silva	Chefe de Setor de Manutenção e Suporte – SEMSU
698	Francisco Vital Sobrinho	Chefe de Setor de Estatística e Fiscalização de Trânsito – SETIO
776	Rita Hortência Rolan da Silva	Diretora
943	Roberto Teixeira Ribeiro	Chefe de Seção de Saúde Pública – SESP
982	Mario Roberto Pinheiro	Chefe de Seção de Coordenadoria Social – SECS
1190	Maria Julieta Farah Lanças	Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE
1237	Zenaide Azevedo Neves	Chefe de Seção de Educação – SEED
1429	Ana Lucia Trancoso Luchese	Diretora de Obras – DDB
1694	José Pereira Costa Filho	Chefe de Seção de Contabilidade – SEOC
1792	Edith Duraes Oliveira	Chefe de Setor de Coordenadoria Operacional – SECOP
1840	Joana Lucia Cruz Cardoso	Chefe de Setor de Expediente – SETAN
1879	Cláudio Luiz de Araújo	Chefe de Setor de Unidade Hospitalar - SETUH
1980	Fernando Gonçalves Maciel	Chefe de Seção da Receita – SERE
2010	Hermann Luiz de Campos Neto	Chefe de Seção de Médico Hospitalar – SEMH
2211	Isa Maria Largacha Perez	Chefe de Seção de Nutrição – SENU
2479	Maria Cristina Quintella Squilante	Diretora de Educação e Cultura – DEC
2503	Marly Menacho	Chefe de Setor de Expediente – SETEO

Leia-se:

ANEXO ÚNICO

Registro Funcional	Nome do servidor	Função
64	Ricardo da Silva Pinheiro	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção – SETMC
84	Marcio Cassiano	Chefe de Setor Hospitalar – SETUA
124	Rachel Pinto de Campos Filho	Chefe de Setor de Tráfego e Sinalização - SETTS
208	Jorge Antonio Caruzo	Chefe de Seção de Ambulatório – SEEF
227	Claudinei Moura Nehme	Chefe de Seção de Saúde Bucal – SESB
231	Carmen Lucia Carvalho Luiz	Chefe de Seção de Administração – SEAN
254	Laércio Galdino Ramos	Chefe de Seção do Tesouro – SETE
299	José Antonio Martelli Junior	Chefe de Seção de Administração SETR
302	Haroldo Fonseca Junior	Diretor de Operações Ambientais – DOA
415	Renata da Silva Barreiro	Chefe de Setor de Desenvolvimento de Sistemas – SEDES
416	Eunice de Moraes Bergamini	Chefe de Seção de Encargos Administrativos – SEAD
434	Roseney dos Reis Sabino Correa	Chefe de Seção de Licitação e Compras – SELC
559	Marcelo Carvalho Costa	Chefe de Seção de Informática – SEIF
572	Waldemar César de R. Andrade	Chefe de seção de Fiscalização – SEFI
575	Fabiane Augusto Dias	Chefe de Seção de Enfermagem – SEEN
604	Oswaldo Uzuelli Junior	Chefe de Seção de Habitação – SEHA
605	Leonardo Tramontana Ferrari	Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares – SEXOP
625	Francilene Bento Rebelo Silva	Chefe de seção de Administração e Produto – SAAP
691	Alexandre Cicero da Silva	Chefe de Setor de Manutenção e Suporte – SEMSU
698	Francisco Vital Sobrinho	Chefe de Setor de Estatística e Fiscalização de Trânsito – SETIO
776	Rita Hortência Rolan da Silva	Diretora
943	Roberto Teixeira Ribeiro	Chefe de Seção de Saúde Pública – SESP
982	Mario Roberto Pinheiro	Chefe de Seção de Coordenadoria Social – SECS
1190	Maria Julieta Farah Lanças	Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE
1237	Zenaide Azevedo Neves	Chefe de Seção de Educação – SEED
1429	Ana Lucia Trancoso Luchese	Diretora de Obras – DDB
1694	José Pereira Costa Filho	Chefe de Seção de Contabilidade – SEOC
1792	Edith Duraes Oliveira	Chefe de Setor de Coordenadoria Operacional – SECOP
1840	Joana Lucia Cruz Cardoso	Chefe de Setor de Expediente – SETAN
1879	Cláudio Luiz de Araújo	Chefe de Setor de Unidade Hospitalar - SETUH
1980	Fernando Gonçalves Maciel	Chefe de Seção da Receita – SERE
2010	Hermann Luiz de Campos Neto	Chefe de Seção de Médico Hospitalar – SEMH
2211	Isa Maria Largacha Perez	Chefe de seção de Nutrição – SENU
2479	Maria Cristina Quintella Squilante	Diretora de Educação e Cultura – DEC
2503	Marly Menacho	Chefe de Setor de Expediente – SETEO

Bertioga, 22 de dezembro de 2008

Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 20/12/2008, da Portaria nº 349, de 19 de dezembro de 2008, no Boletim Oficial do Município nº 331, Onde constou, como Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Registro Funcional	Nome do Servidor	Cargo
1272	Juarez Pinto Paes	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1513	Elton Celestino de Oliveira	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1518	Ricardo Bruno Martinez Perez	Diretor de Licenciamento e Fiscalização – DLF
1550	Saul Rodrigues de Souza	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1551	Fabiano de Jesus Henriques	Chefe de Seção de Fiscalização - SFIC
2147	Lucinéia de Oliveira Coutinho	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2332	Milton Eiji Horikawa	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2343	Gilmar Geraldo Moreira	Chefe de Setor de Obras Urbanas - SETOU
2401	Altamiro Tavares	Chefe de Setor de Obras Prediais - SETPR
2427	Erivaldo da Silva Feitosa	Chefe de Setor de Expediente de Fiscalização – SEFIS
2436	Elcia Dalva dos Santos Lopes	Chefe de Setor de Expediente - SEEXP
2532	José Moacir da Silva	Assessor de Gabinete de Secretaria - AS
2645	João dos Santos Celestino	Assessor Gabinete de Secretaria – AS
2717	Maria Luisa Mazzucato	Chefe de Setor de Zoonose – SETZO
2842	Eliana Branco Freitas	Chefe de Seção de Cartografia – SECA
2951	José David Sousa dos Santos	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2952	Manfredo Conrado Zepf	Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos – ST
2957	Robson Prates dos Santos	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2967	Antonio Duarte Junior	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2970	Antonio de Pádua Paulo	Chefe da Seção de Educação Ambiental- SEAM
2972	Fernanda Clarice Marinho Leal	Chefe de Setor de Estudo Técnico – SESET
2975	Marcos Fredson D. de Oliveira	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2982	Gisele de Souza Ribeiro	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
2984	Luiz Carlos Pacifico Junior	Diretor de Turismo e Comércio - DET
2988	Maria de Lourdes Salvador da Silva	Chefe de Setor de Gerenciamento de Projetos – SEGRP
2989	Sandra dos Santos Santana	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2994	Grimaldo de Almeida Junior	Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental – SELA
2995	Rita de Cássia Espósito P. dos Santos	Chefe de Setor de Contabilidade – SECON
2996	Mônica Maria Ferreira	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
2997	Francisco Alves do Nascimento	Chefe de Setor de Zeladoria e Portaria - SEZPP
2999	Adão Milton Alves	Diretor de Esportes - DES
3001	Valdemar da Silva	Diretor de Desenvolvimento Ambiental – DDA
3002	Álvaro Aparecido Costa	Chefe de Setor de Cemitério – SETCE
3003	Westen Ferreira Souza	Assessor de Gabinete de Diretoria -AD
3005	José Benedito C. de Souza Souza	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
3006	Adiel Pereira	Diretor de Assuntos Náuticos - DEA
3008	Ana Maria Rezende	Chefe de Setor de Ensino- SETEN

Bertioga, 22 de dezembro de 2008
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 20/12/2008, da Portaria nº 350, de 19 de dezembro de 2008, no Boletim Oficial do Município nº 331,

Onde se lê, no Anexo Único:

Registro	Nome	Função
281	Rogério Araújo dos Santos	Chefe de Seção de Orçamento e Gestão – SEOG
324	Regiane de Lourdes T. Machado	Chefe de Seção de Urbanismo – SEUR
339	Lourival Gonçalves dos Santos	Diretor de Habitação – DAH
379	Andréa Manzoni Faria Vieira	Chefe de Seção de Recursos Humanos - SERH
383	Fernando Moreira de Oliveira	Chefe de Seção de Atendimento e Desenvolvimento Social – SEDS
546	Leny Terezinha Pinto Vicente	Chefe de Setor de Almoarifado Central e Patrimônio – SETAL
611	Sandro Bueno Justo	Chefe de Setor de Expediente - SEEXP
1512	Maria de Fátima Oliveira Bezerra	Secretária de Ação Social – SO
1934	Milene Miki de Lima Puritta	Chefe de Seção de Assuntos Externos – SEAE
1968	Maria Salete Almeida do Nascimento	Diretora da Escola Indígena Guarani Nhembo “E” – À Porã
2683	José Cláudio Diniz	Chefe de Setor de Administração - SEAID

Leia-se:

Registro	Nome	Função
281	Rogério Araújo dos Santos	Chefe de Seção de Orçamento e Gestão – SEOG
324	Regiane de Lourdes T. Machado	Chefe de Seção de Urbanismo – SEUR
339	Lourival Gonçalves dos Santos	Diretor de Habitação – DAH
383	Fernando Moreira de Oliveira	Chefe de Seção de Atendimento e Desenvolvimento Social – SEDS
546	Leny Terezinha Pinto Vicente	Chefe de Setor de Almoarifado Central e Patrimônio – SETAL
611	Sandro Bueno Justo	Chefe de Setor de Expediente - SEEXP
1512	Maria de Fátima Oliveira Bezerra	Secretária de Ação Social – SO
1934	Milene Miki de Lima Puritta	Chefe de Seção de Assuntos Externos – SEAE
1968	Maria Salete Almeida do Nascimento	Diretora da Escola Indígena Guarani Nhembo “E” – À Porã
2683	José Cláudio Diniz	Chefe de Setor de Administração - SEAID

Bertioga, 23 de dezembro de 2008
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

Leia-se:

ANEXO ÚNICO

Registro Funcional	Nome do Servidor	Cargo
1272	Juarez Pinto Paes	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1513	Elton Celestino de Oliveira	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1518	Ricardo Bruno Martinez Perez	Diretor de Licenciamento e Fiscalização – DLF
1550	Saul Rodrigues de Souza	Assessor de Gabinete de Secretaria – AS
1551	Fabiano de Jesus Henriques	Chefe de Seção de Fiscalização - SFIC
2147	Lucinéia de Oliveira Coutinho	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2332	Milton Eiji Horikawa	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD
2343	Gilmar Geraldo Moreira	Chefe de Setor de Obras Urbanas - SETOU
2401	Altamiro Tavares	Chefe de Setor de Obras Prediais - SETPR
2427	Erivaldo da Silva Feitosa	Chefe de Setor de Expediente de Fiscalização – SEFIS
2436	Elcia Dalva dos Santos Lopes	Chefe de Setor de Expediente - SEEXP
2532	José Moacir da Silva	Assessor de Gabinete de Secretaria - AS
2645	João dos Santos Celestino	Assessor Gabinete de Secretaria – AS
2717	Maria Luisa Mazzucato	Chefe de Setor de Zoonose – SETZO
2842	Eliana Branco Freitas	Chefe de Seção de Cartografia – SECA
2951	José David Sousa dos Santos	Assessor de Gabinete de Diretoria – AD